Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEX N. 001/2025
CONTRATO: 001/2025

CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA
CNPJ n° 03.118.388/0001-18

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil à Câmara Municipal de Serrinha no exercício de 2025.

MÊS DE COMPETÊNCIA: JANEIRO DE 2025.

PUBLICADO ( )
EMPENHADO ( )
SIGA ( )

Processo nº: 001/2025
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil à Câmara Municipal de Serrinha no exercício de 2025.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	
Área Responsável (Secretaria/Departamento/): CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA	
Responsável pela demanda (Titular da Pasta): Luiza Enriqueta Lima Peleteiro	
Função: Diretora Geral da Câmara	
2. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE	
Nome Completo: Luiza Enriqueta Lima Peleteiro	**Portaria: 018/2025**
Cargo: Diretora Geral da Câmara	

Por este instrumento declaro ter ciência de minha indicação para auxiliar ou, a depender do caso, integrar a Equipe de Planejamento da Contratação da solução ora demandada.

Luiza Enriqueta Lima Peleteiro
Diretora Geral da Câmara

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

I - **Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil à Câmara Municipal de Serrinha no exercício de 2025.**

4. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A presente demanda visa a **contratação de empresa especializada** para prestação dos seguintes serviços:

- A Câmara Municipal de Serrinha/BA, como ente público, deve observar rigorosamente os princípios da legalidade, transparência, eficiência e economicidade na gestão de seus recursos financeiros.
- A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil visa:
- 1- Garantir o cumprimento da legislação vigente, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro) e a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- 2- Assegurar a correta execução orçamentária e financeira, evitando inconsistências contábeis que possam gerar sanções ou rejeição de contas pelo TCM-BA;
- 3- Fornecer suporte técnico na elaboração de relatórios e prestações de contas, garantindo a confiabilidade e precisão das informações enviadas aos órgãos de controle;
- 4- Otimizar os processos administrativos da Câmara, por meio de orientações estratégicas para uma gestão financeira eficiente e responsável.

5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS
Regularidade fiscal e contábil da Câmara Municipal perante os órgãos de controle; **1- Aprimoramento da gestão orçamentária e financeira, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos;** **2- Maior transparência e conformidade com as normas e diretrizes do TCM-BA;** **3- Redução de riscos e passivos administrativos, evitando apontamentos, penalidades ou reprovação de contas.**
6. OBSERVAÇÕES GERAIS
I- Prazo de Inicio de Contrato: Janeiro/2025
II- Prazo de duração do contrato: **31 de dezembro de 2025.**
III- Prazo para pagamento: até o decimo dia do mês subsequente
7. ENCAMINHAMENTO À UNIDADE COMPETENTE
I - Encaminho ao **GABINETE DO PRESIDENTE**, para decidir motivadamente sobre o prosseguimento ou não da contratação.
II - Em caso de deliberação pela continuidade da contratação, sugerimos a nomeação da equipe de gestão/Fiscalização da Contratação, conforme segue: **Gestor/Fiscal**: EDVAN DOS SANTOS ARAUJO
Serrinha/BA, 06 de janeito de 2025. **Luiza Enriqueta Lima Peleteiro** **Diretora Geral da Câmara**

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021, c/c com o Decreto Legislativo 001/2025, art.25, I, Em todas as hipóteses de contratação direta previstas nos art. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Serrinha/BA, 06 de janeiro de 2025.

Luiza Enriqueta Lima Peleteiro
Diretora Geral da Câmara

4

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

AO SETOR DE LICITAÇÃO
REFERÊNCA: **Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil à Câmara Municipal de Serrinha no exercício de 2025.**

Em resposta a **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**, expedido pela Diretora Geral desta casa, **AUTORIZO** abertura de processo administrativo e encaminho ao Setor de Compras e posteriormente ao Setor de Licitações para demais providências administrativas.

Após, determino que retorne o processo para o setor requisitante para que se formalize o **TERMO DE REFERÊNCIA** e encaminhe os presentes autos ao Setor Contábil para que informe acerca da existência ou não de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa solicitada, na hipótese de eventual celebração de contrato.

Posteriormente a manifestação do Setor de Contabilidade, determino a remessa dos autos à Procuradoria Jurídica da Camara Municipal, para que proceda a análise e elaboração de parecer jurídico acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei no 14.133/2021, exarando, ainda, minuta do referido contrato.

Cumpridas estas determinações, retornem os autos ao Gabinete do Presidente.

Serrinha/BA, 07 de janeito de 2025.

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

AUTUAÇÃO

Aos 06 de janeito de 2025., na sede da Câmara Municipal de Serrinha, foi encaminhada a este Agente de Contratação, na forma da lei, **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DESPESA**, oriundo da Secretaria Geral, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão contratual, justificativa para contratação, consoante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha/BA, para deflagrar o procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de acordo com a Lei nº 14.133/2021, pelo que o autuo sob o nº 001/2025, Processo Administrativo nº 001/2025

Assim para constar eu, Karla Vilane Oliveira Souza, Agente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Serrinha – BA, 07 de janeito de 2025.

Karla Vilane Oliveira Souza
Agente de Contratação

6

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

AUTUAÇÃO

Aos 06 de janeito de 2025., na sede da Câmara Municipal de Serrinha, foi encaminhada a este Agente de Contratação, na forma da lei, **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DESPESA**, oriundo da Secretaria Geral, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão contratual, justificativa para contratação, consoante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha/BA, para deflagrar o procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de acordo com a Lei nº 14.133/2021, pelo que o autuo sob o n° 002/2025, Processo Administrativo nº 002/2025

Assim para constar eu, Karla Vilane Oliveira Souza, Agente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Serrinha – BA, 07 de janeito de 2025.

Karla Vilane Oliveira Souza
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

AUTUAÇÃO

Aos 9 de janeito de 2025., na sede da Câmara Municipal de Serrinha, foi encaminhada a este Agente de Contratação, na forma da lei, **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DESPESA**, oriundo da Secretaria Geral, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão contratual, justificativa para contratação, consoante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha/BA, para deflagrar o procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de acordo com a Lei nº 14.133/2021, pelo que o autuo sob o n° 003/2025, Processo Administrativo nº 006/2025

Assim para constar eu, Karla Vilane Oliveira Souza, Agente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Serrinha – BA, 9 de janeiro de 2025.

Karla Vilane Oliveira Souza
Agente de Contratação

8

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1 Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil à Câmara Municipal de Serrinha no exercício de 2025..

2. JUSTIFICATIVA

2.1A Câmara Municipal de Serrinha/BA, como ente público, deve observar rigorosamente os princípios da legalidade, transparência, eficiência e economicidade na gestão de seus recursos financeiros.

A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil visa:

1- Garantir o cumprimento da legislação vigente, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro) e a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

2- Assegurar a correta execução orçamentária e financeira, evitando inconsistências contábeis que possam gerar sanções ou rejeição de contas pelo TCM-BA;

3- Fornecer suporte técnico na elaboração de relatórios e prestações de contas, garantindo a confiabilidade e precisão das informações enviadas aos órgãos de controle;

4- Otimizar os processos administrativos da Câmara, por meio de orientações estratégicas para uma gestão financeira eficiente e responsável..

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação ora pretendida fundamenta-se pelo art. 74, inc. III, "c" da Lei federal nº 14.133/21, que trata como inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, nas "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias."

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A presente solução tem como objetivo a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil pela Conciso Gestão Pública Municipal à Câmara Municipal de Serrinha – BA durante o exercício de 2025.

A assessoria e consultoria contábil desempenham um papel fundamental na gestão fiscal e orçamentária da Câmara, garantindo transparência, legalidade e eficiência na administração dos recursos públicos. O serviço proposto será realizado em conformidade com as normas

contábeis aplicadas ao setor público, assegurando que todas as obrigações fiscais e contábeis sejam cumpridas dentro dos prazos e diretrizes legais.

COMPONENTES DA SOLUÇÃO

Planejamento e Gestão Orçamentária

✓ Elaboração e acompanhamento da Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA);

✓ Orientação sobre execução orçamentária, garantindo conformidade com os limites constitucionais e legais;

✓ Revisão e adequação dos lançamentos contábeis, evitando inconsistências nos demonstrativos fiscais.

Contabilidade Pública e Demonstrativos Fiscais

✓ Escrituração contábil completa conforme os princípios da Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);

✓ Elaboração e envio dos demonstrativos fiscais obrigatórios, incluindo:

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO);

Relatório de Gestão Fiscal (RGF);

Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;

Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP).

✓ Regularização e ajustes contábeis, evitando apontamentos dos órgãos de controle.

Controle Patrimonial e Prestação de Contas

✓ Manutenção e atualização do controle patrimonial da Câmara conforme legislação vigente;

✓ Organização e assessoria na prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-BA);

✓ Auxílio na elaboração de relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Assessoria na Transparência e Controle Interno

✓ Acompanhamento do cumprimento das normas de transparência fiscal, garantindo a correta publicação de informações nos portais oficiais;

✓ Orientação sobre boas práticas de governança pública e controle interno, assegurando maior eficiência na gestão contábil;

✓ Atendimento a eventuais diligências e auditorias dos órgãos de controle.

RESULTADOS ESPERADOS

☑ Cumprimento rigoroso das normas contábeis e fiscais, evitando penalidades e apontamentos;

☑ Maior transparência e controle sobre os recursos públicos, garantindo conformidade com a legislação vigente;

☑ Elaboração eficiente de demonstrativos contábeis e relatórios fiscais, assegurando qualidade na prestação de contas;

☑ Apoio técnico contínuo à Câmara Municipal, proporcionando segurança na tomada de decisões financeiras e orçamentárias;

☑ Fortalecimento da governança e da gestão contábil, promovendo eficiência e responsabilidade na administração pública.

A contratação da Conciso Gestão Pública Municipal para assessoria e consultoria contábil garantirá que a Câmara Municipal de Serrinha – BA cumpra todas as exigências legais e normativas aplicáveis ao setor público, promovendo uma gestão fiscal eficiente, transparente e responsável.

Com um serviço especializado e contínuo, a Câmara terá segurança na execução de suas contas, reduzindo riscos de inconsistências e assegurando a melhor aplicação dos recursos públicos.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS, QUANDO COUBER, DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETRO S UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

5.1 A estimativa da contratação se dará de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil à Câmara Municipal de Serrinha no exercício de 2025.	Mês	12	16.000,00 (dezesseis Mil Reais)	208000,00 (duzentos e oito mil reais)

6. DA FORMA E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Deverá realizar os serviços de forma presencial semanalmente e de forma regular e sempre que for solicitado.

6.2 Os serviços serão recepcionados por servidores da Câmara e fiscalizados pelo Fiscal de Contratos.

6.3 O recebimento provisório não retira responsabilidade do contrato de reparar e refazer qualquer serviço. Pelo descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas neste Termo e Contrato, a empresa contratada ficará sujeita às sanções estabelecidas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento.

7.2 Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

8. PREÇO

8.1 O valor será condicionado análise da conformidade dos preços praticados de serviços similares, através de apresentação de notas fiscais.

8.2 Ante a ausência de critério objetivo, neste Projeto propomos a verificação do preço de contratações similares realizadas por Câmaras de Municípios de população e coeficiente de FPM semelhante, para o estabelecimento do preço estimado do serviço que orientará a compatibilidade do preço proposto pelo proponente que se deseja contratar

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas com a contratação correrão por conta do orçamento vigente.

10. DA RAZÃO DA ESCOLHA

10.1 É imperioso afirmar que a notória especialização da Empresa supracitada é decorrente de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-la das demais empresas que operam nesta área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada, como estão demonstrados nos Atestados de Capacidade Técnica, Diplomas ora anexados

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 Sustentabilidade:

19

11.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidas todas as normas que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

12 SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.3 **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

14.3.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

14.3.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todasas ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessáriopara a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

14.3.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

14.3.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.3.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.4 **GESTOR DO CONTRATO**

14.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.4.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratospara a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionadopela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 A forma de pagamento é por empenho de despesa. A fiscalização do Município somente atestará a prestação do serviço e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

15.2 **LIQUIDAÇÃO**

15.2.1 O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;

15.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

15.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ónus à contratante;

15.2.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133/2021. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.2.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimpléncia do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.2.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.2.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

15.2.8 carregadores e camarim (abastecimento).

15.3 **FORMA DE PAGAMENTO**

15.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

16.1 A CONTRATADA será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei n° 14.133/2021

16.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.2.1 Previamente a contratação de serviços de apresentação artística proposto, que se dará pela elaboração contratual, a Administração verificara o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto a existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica - TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

b) Certidão Negativa Correcional - CGU (https://certidoes.cgu.gov.br/).

16.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa a ser contratada e de seu socio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela pratica de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Publico, inclusive por intermedio de pessoa jurídica da qual seja socio majoritários.

16.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciara para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.2.4 O prestador será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.2.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.2.6 Para fins de contratação, devera o prestador comprovar os seguintes requisites de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista:

16.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.3.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.3.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação daautenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

16.3.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do atoconstitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargoda Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seusadministradores;

16.3.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.3.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.3.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.3.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos

à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.4.9 Documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021:

16.4.9.1 Contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado especifico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local especifico.

Valores cobrados pelo prestador de serviço, em contratos e/ou Notas Fiscais anteriores, para execução de apresentações artísticas, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado por Fiscal do contrato, designado pela Administração, observando-se as disposições contidas na Lei 14.133/21.

17.1 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

17.2 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejara a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

17.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes prepostos.

17.4 O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do TERMO DE REFERENCIA, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando a empresa, através do seu representante, as providencias necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

17.5 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. Edvan dos Santos Araujo, devidamente nomeada pela Portaria n° 031/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, bem como, ao Decreto Municipal n° 001/2024.

17.6 A fiscalização da Câmara Municipal de Serrinha não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

17.7 Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) a contratada sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes.

17.8 A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficara sujeita, a critério deste mesmo órgão, as penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato.

17.9 A contratada facilitara o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestara todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

17.10 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

17.11 Compete a CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar a Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou duvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silencio implica total aceitação das condições estabelecidas.

18. DA DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

18.1 Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Serrinha/BA, 07 de janeiro de 2025.

Luiza Enriqueta Lima Peleteiro
Diretora Geral da Câmara

JUSTIFICATIVA TECNICA DA ESCOLHA

O presente Instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 72, da Lei 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por inexigibilidade de licitação.

1-OBJETO

1.1 Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil à Câmara Municipal de Serrinha no exercício de 2025..

1.2 O Processo licitatório é inexigível para a contratação desta modalidade de serviços, conforme preceitua o artigo 74, inciso V, da lei 14.133/2021, onde versa:

> Art. 74 ~ inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> (...)
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2- Contratado: **CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.118.388/0001-18

3- Razão da Escolha:

3.1 A notória especialização da Empresa é decorrente de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-la das demais empresas que operam nesta área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada, como estão demonstrados nos Atestados de Capacidade Técnica, Diplomas ora anexados.

3.2 Essa decisão **fortalece a governança pública, reduz riscos administrativos e financeiros e promove maior eficiência na gestão orçamentária, patrimonial e operacional** da instituição

Serrinha/BA, 09 de janeiro de 2025.

Karla Vilane Oliveira Souza
Agente de Contratação

DESPACHO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil à Câmara Municipal de Serrinha no exercício de 2025.

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao artigo 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos do Setor Contábil a demonstração da compatibilidade de adequação orçamentária para Contratação em epigrafe, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Atenciosamente

Serrinha/BA, 09 de janeiro de 2025.

Karla Vilane Oliveira Souza
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

À
Procuradoria Jurídica

Prezado Senhor, venho através desta, encaminhar o processo administrativo de INEXIGIBILIDADE n° 001/2025, para vossa apreciação, que tem como objeto Contratação direta de pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil à Câmara Municipal de Serrinha no exercício de 2025.

No aguardo de um pronunciamento.

Serrinha/BA, 09 de janeiro de 2025.

Karla Viviane Oliveira Souza
Agente de Contratação

23

CONCISO

Gestão Pública e Empresarial

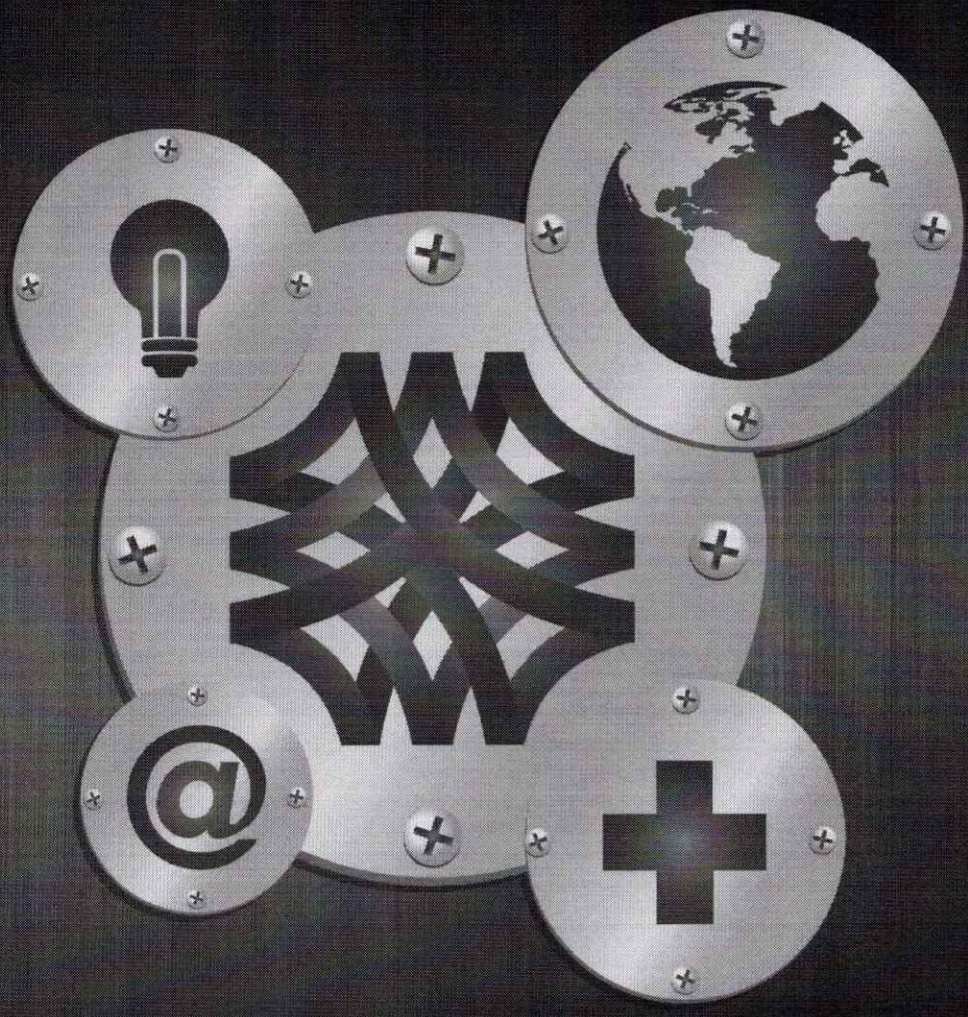

PROPOSTA DE SERVIÇOS DE **ASSESSORIA** E **CONSULTORIA CONTÁBIL**

24

Salvador – BA, 02 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a imensurável honra de apresentar a V. Exª a **PROPOSTA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL,** que visa o atendimento da demanda de trabalho nesta conceituada Câmara Municipal, consoante quadro de detalhamento anexo.

Com 30 anos de experiência em Gestão Pública Municipal, a CONCISO se tornou uma das empresas mais sólidas e conceituadas da Bahia. Atribui-se esse legado, ao resultado de uma busca constante da excelência no atendimento realizado aos seus clientes, aliado à especialização de seus serviços. Prova disso é a formação e especialização de seus colaboradores e profissionais que fazem do aprimoramento um exercício diário, sempre pensando em atender melhor aos seus parceiros e clientes. Com Consultores e Profissionais capacitados, a CONCISO presta orientação técnica e legal, garantindo a legalidade e eficiência da gestão municipal.

Especializada em Consultoria Administrativa, Contábil, Orçamentária, Financeira, Patrimonial, Planejamento Governamental, Auditoria, Perícia Contábil, Licitações e Contratos, a CONCISO atua dentro do mais moderno padrão de qualidade, de forma inovadora e competente, garantindo os melhores resultados que o mercado deste ramo possa ofertar.

Assim, nobre Gestor, num mercado globalizado, onde a interação de informações e atitudes pode fazer a diferença, a contratação de empresa especializada em propor soluções em sede de Gestão, pode ser decisiva para a aprovação das contas pelos órgãos de controle externo.

Em síntese, caso nossa proposta venha interessá-lo, muito apreciaria a honra de nos dirigir a presença de V. Exa, para que possamos dialogar sobre proeminências específicas.

Certos de podermos ter atendido ao seu interesse em melhor conhecer os nossos serviços, por meio desta proposta, agradecemos a oportunidade dada e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Aguardando a honra de suas prezadas ordens, subscrevo-me.

Cordialmente,

Eleilton Da Hora
Diretor Geral

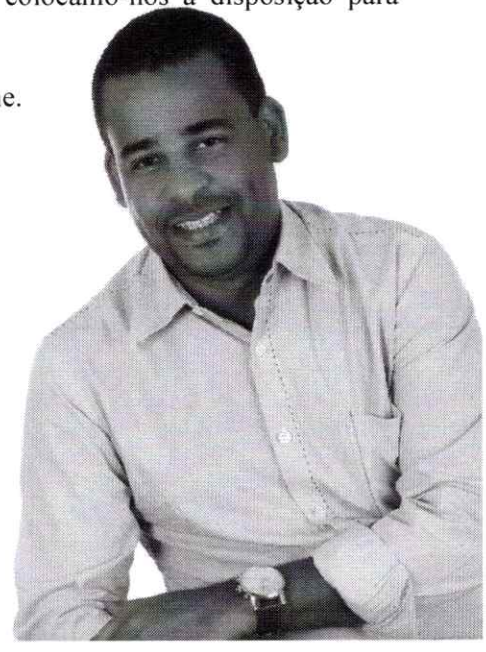

25

A Conciso

CONCISO
Gestão Pública e Empresarial

A Conciso

Com 30 anos de experiência em Gestão Pública Municipal, a **CONCISO** se tornou uma das empresas mais sólidas e conceituadas da Bahia. Atribui-se esse legado, ao resultado de uma busca constante da excelência no atendimento realizado aos seus clientes, aliado à especialização de seus serviços. Prova disso é a formação e especialização de seus colaboradores e profissionais que fazem do aprimoramento um exercício diário, sempre pensando em atender melhor seus parceiros. Com Consultores e Profissionais capacitados, a **CONCISO** presta orientação técnica e legal, fazendo com que as decisões tomadas pelo Gestor estejam sempre em conformidade com a legislação.

Especializada em Consultoria Administrativa, Contábil, Orçamentária, Financeira, Patrimonial, Planejamento Governamental, Auditoria, Perícia Contábil e Apoio Jurídico Interno, a CONCISO atua dentro do mais moderno padrão de qualidade de forma inovadora e competente, garantindo os melhores resultados que o mercado deste ramo possa ofertar.

CONCISO
Gestão Pública e Empresarial

Desenvolvimento dos Serviços

CONCISO
Gestão Pública e Empresarial

28

Desenvolvimento dos Trabalhos

Para desenvolvimento das atividades, objeto desta Proposta, a CONCISO, disponibilizará um Consultor Contábil, especialista em Contabilidade Pública para acompanhamento in loco dos trabalhos do Município.

O Consultor irá visitar frequentemente o Município, podendo ser prorrogado dentro da necessidade e demanda dos trabalhos, mediante solicitação prévia do gestor.

O Consultor, na qualidade de Analista Contábil, uma vez designado, fará o acompanhamento do encerramento da contabilidade do mês, analisando todos os demonstrativos, peças e relatórios contábeis, que serão encaminhados a Inspetoria Regional do Tribunal de Contas dos Municípios.

Periodicamente o Município receberá visita de outros Consultores com experiência em gestão financeira, orçamentária e patrimonial, bem como da Coordenadoria da CONCISO, que realizará encontros com os vários setores do Município, com propósito de dirimir dúvidas, auditar procedimentos técnicos contábeis executados pelos Departamentos de Contabilidade, financeiro, Tributos, Recursos Humanos e Controladoria, com o propósito de minimizar ocorrência de problemas presentes e futuros.

Serão verificados ainda por ocasião da visita in loco todos os procedimentos e rotinas de atividades técnicas contábil, financeira e patrimonial desenvolvidos pela **Prefeitura e todos os seus fundos constituídos, especialmente o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Assistência Social,** emitindo parecer técnico quando necessário.

Por que nossos serviços?

- Maior segurança na legalidade das atividades e serviços desenvolvidos;
- Maior experiência, pois realizamos o mesmo trabalho em vários órgãos da Administração Pública;
- Menor número de notificações do Tribunal de Contas dos Municípios;
- Menor risco de rejeição de Contas Anuais;
- Maior segurança na legalidade das licitações e contratos públicos para cumprimento da Lei 14.133/21;
- Visita periódica de múltiplos profissionais, in loco;
- Atendimento e respostas rápidas nas Consultas Diárias formuladas por funcionários;
- Certeza de cumprimento de Prazos e obrigações previstos na LRF, resoluções do Tribunal de Contas; nas publicações dos atos de planejamento; relatórios da LRF e outros, eximindo os gestores de penalidades e multas;
- Trabalhar com nossa empresa significa ter tranquilidade e segurança em todos os momentos de sua gestão. O resultado é uma gestão pautada em parâmetros técnicos, devidamente ajustados às demandas sociais, minimizando a ocorrência de problemas presentes e futuros.

Visão

Comprometimento

Construção

Sucesso

CONCISO
Gestão Pública e Empresarial

Detalhamento dos Serviços Propostos

CONCISO
Gestão Pública e Empresarial

Execução Orçamentária

Com os serviços de Execução Orçamentária, o Gestor pode contar com uma equipe de profissionais que prestará orientação técnica contínua para o devido cumprimento dos ditames legais e constitucionais, bem como:

Descrição detalhada do Serviço:

- Avaliação do reconhecimento dos atos e fatos de natureza patrimonial, orçamentária e de controle com emissão de relatórios;
- Avaliação contábil, por amostragem, dos processos de pagamentos acerca da observância do fluxo da despesa pública;
- Revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento mensal;
- Elaboração de relatórios mensais de acompanhamento do cumprimento dos índices constitucionais e legais de pessoal e encargos sociais;
- Elaboração de Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
- Orientação e acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimento do artigo 42 da LRF;
- Assessoria, revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao encerramento das contas anuais e elaboração das peças respectivas;
- Revisão e impressão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento da prestação de contas anual;
- Assessoria e consultoria na execução orçamentária, financeira e patrimonial envolvendo os aspectos contábeis, compreendendo:

a) Análise das receitas orçamentárias, com revisão de lançamentos;

b) Análise das despesas orçamentárias, com revisão das fases de empenho, liquidação e pagamento;

c) Análise das receitas extra orçamentárias, com revisão dos lançamentos;

d) Análise das despesas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos;

e) Análise das conciliações bancárias e demonstrativos financeiros;

- Acompanhamento dos avisos e/ou notificação de interesse da Entidade, publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- Assessoria no processo de acompanhamento das notificações periódicas acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentários junto ao TCM-BA;
- Assessoria no processo de acompanhamento da notificação ANUAL acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentários junto ao TCM-BA;

- Assessoria no processo de elaboração de informações para envio ao SICONFI;
- Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões contábeis;
- Emissão de pareceres quanto aos aspectos contábeis relativos a proposições e processos em tramitação, tais como Projetos de Lei e Prestação de contas;

Atos de Planejamento

O Planejamento é Essencial. É o ponto de partida para a administração competente e eficaz da máquina pública. A qualidade do planejamento ditará os rumos para a boa ou má gestão, refletindo diretamente no bem estar da população. Planejar torna-se essencial na medida em que é exigido atingir o equilíbrio das contas públicas.

Nossos profissionais, envolvidos nesta área auxiliam na Organização das "Audiências Públicas" pertinentes aos Atos de Planejamento, tais como: LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e LOA – Lei Orçamentária Anual, em cumprimento ao disposto no Art. 48, § Único, da LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000.

A equipe é composta por Consultores que contam com vasta experiência no desenvolvimento destes ATOS DE PLANEJAMENTO em vários Municípios de atuação da CONCISO. Essa parceria visa estabelecer o alcance dos resultados estabelecidos por um planejamento consistente, previamente elaborado.

Descrição detalhada do Serviço:

- Assessoria para análise do Projeto de Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Assessoria para análise da Previsão de receita;
- Assessoria para análise do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA;
- Assessoria para análise de Programação Financeira;
- Assessoria para análise de Cronograma de Desembolso;
- Assessoria para realização, revisão e acompanhamento das alterações do orçamento: alterações de QDD, Crédito adicionais, remanejamento, transposição e transferência dos recursos;
- Acompanhamento da Publicação do Quadro de Detalhamento de Despesa;
- Assessoria para análise do Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA;
- Consultoria na elaboração de relatórios de avaliação das políticas, programas e projetos governamentais;
- Consultoria para orientação e acompanhamento acerca do atendimento ao artigo 9º da LRF;
- Sensibilização e capacitação dos gerentes de projetos sobre os procedimentos metodológicos associados a sua área de atuação;
- Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de Planejamento, Orçamento e Gestão;

Síntese do Objeto da Proposta

CONCISO
Gestão Pública e Empresarial

Síntese do Objeto da proposta, Valor do Investimento e Condições.

DADOS DA PROPONENTE	
Nome Fantasia: CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
Razão Social: CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA	
CNPJ: 03.118.388/0001-18	Inscrição Municipal: 0003071
Escritório Itaberaba: Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 291, E&L Empresarial Business, Térreo, Centro, Itaberaba/BA, CEP 46880-000. Escritório Salvador: Alameda Salvador, nº 1057, Edf. Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 1106, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP 41.820-790.	
Tel/Fax: Itaberaba: (75) 3251-2472 - Salvador: (71) 3343-4200	
DADOS DA ENTIDADE	
Entidade: **Câmara Municipal Serrinha**	
CNPJ nº: 13.347.406/0001-97	
Endereço: Rua Manoel Novaes, nº 735, Serrinha, 48.700-000.	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	
Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil pela Conciso Gestão Pública Municipal à Câmara Municipal de Serrinha no exercício de 2025.	

Item	Detalhamento	Período
1.	**I - Consultoria Técnica e Assessoria Contábil** para Administração Geral quanto a execução orçamentária e Contábil: . **Orientação** quanto a **organização contábil e financeira**, com vistas ao atendimento das normas básicas da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64, e outras de natureza financeira. . **Pareceres**, quando solicitado, sobre sugestões propostas pela administração da Entidade através de seus gestores, dirigentes e demais servidores para adoção de novos procedimentos internos e tomadas de decisão, pertinentes aos procedimentos contábeis; . Assessoramento e acompanhamento na **Elaboração** e **orientação** das **prestações de contas mensais** e **Escrituração Contábil,** acompanhados dos Livros Contábeis: Diário, Razão, Receita Classificada, Despesa Classificada e Caixa; . **Elaboração** e **orientação** às **respostas de diligências e notificações** mensais e anuais do TCM e outros órgãos fiscalizadores; . **Elaboração e orientação** quanto as informações concernentes as obrigações impostas por resoluções TCM/BA;	**12 (doze) meses**

	. **Elaboração e orientação** quanto as informações prestadas à Secretaria do Tesouro Nacional, consolidação de Contas Públicas através do Sistema de Coleta dos Dados Contábeis;	
2.	**II -** Elaboração da **Proposta Orçamentária para o exercício de 2026**;	
	III – Elaboração do **Demonstrativos Contábeis de Encerramento e Elaboração da Prestação de Contas Anual do exercício de 2025 do Poder Executivo**, compreendendo a elaboração, organização e acompanhamento das notificações expedidas pela Corte de Contas em todas as suas fases.	

INVESTIMENTO		
ORGÃO	**MENSAL R$**	**ANUAL R$**
Câmara Municipal	**16.000,00**	**192.000,00**
Elaboração dos Demonstrativos de encerramento do exercício e acompanhamento da prestação de contas anual do exercício de 2025, devido até 31/12/2025	----	**16.000,00**
VALOR MENSAL TOTAL	**16.000,00**	
VALOR GLOBAL PARA O EXERCÍCIO		**208.000,00**

Observações:

- O valor do Investimento previsto nesta proposta poderá ser corrigido anualmente, na proporção do índice da inflação (IPCA), utilizado pelo Governo Federal para atualização de suas obrigações, com vista a equilibrar econômico financeiramente o presente avença.
- A CONTRATANTE poderá solicitar sempre que necessárias visitas dos Consultores da CONCISO, além das datas previstas e pré-estabelecidas nesta Proposta, para acompanhamento in loco de atividades que se julgarem necessárias e indispensáveis.
- A presente proposta se acolhida passará a ser regida por toda legislação que dispõe acerca da matéria, e, especialmente, pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, artigo 74, Inciso III, alínea c, dispensa as formalidades de licitação, para execução dos serviços objeto deste contrato, por se tratar de serviços de notória especialização, consoante discriminação do objeto.
- **Validade da proposta**: A presente Proposta tem validade de 60 dias.

Salvador – BA, 02 de janeiro de 2025.

Eleilton Da Hora
Diretor Geral

CONCISO
Gestão Pública e Empresarial

37

Relação de Clientes:

❖ **PODER EXECUTIVO:**

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAI
  Assessoria e Consultoria Contábil
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
  Assessoria e Consultoria Contábil
- PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
  Assessoria e Consultoria Contábil
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO
  Assessoria e Consultoria Contábil
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS
  Assessoria e Consultoria Administrativa
  Assessoria em Licitação e Contratos
  Assessoria em Tributos
- PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
  Assessoria e Consultoria Contábil
- PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES
  Assessoria e Consultoria Contábil
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE
  Assessoria e Consultoria Contábil
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
  Assessoria e Consultoria Contábil
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO
  Assessoria e Consultoria Contábil
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
  Assessoria e Consultoria Contábil
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAVELAS
  Assessoria e Consultoria Contábil
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
  Assessoria e Consultoria Contábil
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
  Assessoria e Consultoria Contábil
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS

Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
  Assessoria e Consultoria Contábil e Administrativa.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇÚ
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHEM
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO DE SOUZA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE NORDESTINA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IBIÁ
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRÃO
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA
  Assessoria e Consultoria Contábil

- PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDA
  Assessoria e Consultoria Contábil

❖ **PODER LEGISLATIVO:**

- CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICA DOURADA
Assessoria e Consultoria Contábil
Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH

- CÂMARA MUNICIPAL DE APUAREMA
Assessoria e Consultoria Contábil
Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇÁS
Assessoria e Consultoria Contábil
Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
Assessoria e Consultoria Contábil
Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE CANSAÇÃO
Assessoria e Consultoria Contábil
Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
Assessoria e Consultoria Contábil
Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA
Assessoria e Consultoria Contábil
Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ
Assessoria e Consultoria Contábil
Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUACÚ DA BAHIA
Assessoria e Consultoria Contábil
Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Assessoria e Consultoria Contábil
Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
Assessoria e Consultoria Contábil

- CÂMARA MUNICIPAL DE MARCIONILIO SOUZA

Assessoria e Consultoria Contábil
Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

Assessoria e Consultoria Contábil
Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA

Assessoria e Consultoria Contábil
Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÃO

Assessoria e Consultoria Contábil
Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE

Assessoria e Consultoria Contábil
Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

Assessoria e Consultoria Contábil
Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO

Assessoria e Consultoria Contábil
Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

Assessoria e Consultoria Contábil
Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA

Assessoria e Consultoria Contábil
Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE SAUBARA

Assessoria e Consultoria Contábil
Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

Assessoria e Consultoria Contábil
Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE UTINGA

Assessoria e Consultoria Contábil
Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA

Assessoria e Consultoria Contábil
Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

❖ **DESCENTRALIZADAS:**

- CAIXA PREVIDÊNCIA DE IPECAETÁ

Assessoria e Consultoria Contábil
Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.
Processos de Aposentadorias, Cálculos e Homologações.

- CAIXA PREVIDÊNCIA DE MARCIONILIO SOUZA

Assessoria e Consultoria Contábil
Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.
Processos de Aposentadorias, Cálculos e Homologações.

- CAIXA PREVIDÊNCIA DE VÁRZEA NOVA

Assessoria e Consultoria Contábil
Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.
Processos de Aposentadorias, Cálculos e Homologações.

- CONSÓRCIO ITERMUNICIPAL DA APA DO PRATIGI - CIAPRA

Assessoria e Consultoria Contábil
Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO EXTREMO SUL DA BAHIA - CONSAÚDE

Assessoria e Consultoria Contábil
Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA

Assessoria e Consultoria Contábil
Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- CONSÓRCIO DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CTM

Assessoria e Consultoria Contábil
Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUN DE IBICOARA

Assessoria e Consultoria Contábil
Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH.

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITABERABA – ITAPREV

Assessoria e Consultoria Contábil
Assessoria Administrativa, Licitação, Contratos e RH
Processos de Aposentadorias, Cálculos e Homologações.

- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAJUIPE

CONCISO
Gestão Pública e Empresarial

www.concisoconsultoria.com.br

Alameda Salvador, 1057, Caminho das Árvores
Edf. Salvador Shopping Business, sala 1104, 1105 e 1106
Torre América - Salvador-BA - CEP: 41.820-790
Tels.: (71) 3341-6174 I (71) 3341-7772

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 291 – Centro
CEP 46.880-000 – Itaberaba – BA
Tel.: (75) 3251-2472

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMxFNFckAQmqhQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 65586832534-ELEILTON DA HORA SANTOS

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA UNIPESSOAL.

CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA

Pelo presente instrumento particular da alteração **ELEILTON DA HORA SANTOS** brasileiro, maior, nascido em 25-09-1972, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF n° 655.868.325-34, carteira nacional de habilitação n° 02557938890, órgão expedidor Departamento Estadual ee Trânsito - BA, residente e domiciliado na Rua Clara Nunes n° 545, Aquarius, Edif da Vinci Residenziale, Apt. 1102, Loteamento Aquarius, Salvador - BA, CEP 41.771-090, empresário registrado sob o nome empresarial **ELEILTON DA HORA SANTOS**, com sede na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes n° 291, Centro, E & L Empresarial Business, Térreo, Itaberaba-BA, CEP 46.880-000, sob o **NIRE** 29102552295, inscrito no CNPJ 03.118.388/0001-18, resolve alterar e transformar seu registro de empresário em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL**.

CLAUSULA 1ª. Fica transformado de **EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, sob o nome empresarial **CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA 2ª - O capital do Empresário Individual, no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será incorporado ao capital da Sociedade Limitada, sendo dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, atribuído ao sócio **ELEILTON DA HORA SANTOS.**

CLÁUSULA 3ª. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLAUSULA 4ª. A sociedade passa ter o seguinte objeto social: atividades de contabilidade; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (o fornecimento de uma combinação ou de um pacote de serviços administrativos de rotina a empresas, clientes sob contrato tais como: serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento e etc.); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica; Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

CNAE

69.20-6-01 atividades de contabilidade.

82.11-3-00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

69.206-02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

70.204-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica.

Junta Comercial do Estado da Bahia 07/11/2024
Certifico o Registro sob o nº 29206387266 em 07/11/2024
Protocolo 247282952 de 07/11/2024
Nome da empresa CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA NIRE 29206387266
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 78934015587349
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMxfNFckAQmqhQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 65586832534-ELEILTON DA HORA SANTOS

CLAUSULA 5ª A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **ELEILTON DA HORA SANTOS**, com os poderes e atribuições de representação, ativa e passiva na sociedade, judicial, e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao mesmo interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLAUSULA 6ª O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(art.1.011, § 1°, CC/2002).**

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o **CONTRATO SOCIAL** da referida **SOCIEDADE LIMITADA**.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA UNIPESSOAL.

ELEILTON DA HORA SANTOS brasileiro, maior, nascido em 25-09-1972, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF n° 655.868.325-34, carteira nacional de habilitação n° 02557938890, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliado na Rua Clara Nunes n° 545, Aquarius, Edif d Vinci Residenziale, Apt. 1102, Loteamento Aquarius, Salvador - BA, CEP 41.771-090, resolve apresentar o contrato social da SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girara sob o nome empresarial **CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA**, e terá sede na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes n° 291, Centro, E & L Empresarial Business, térreo, Itaberaba - BA, CEP 46.880-000.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social será de R$ 150.000,00(centro de cinquenta mil reais), dividido em 150.000, (cento e cinquenta mil), quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuído:

ÚNICO SOCIO	%	QUOTAS	VALOR TOTAL
ELEILTON DA HORA SANTOS	100	150.000	150.000,00
TOTAL	100	150.000	150.000,00

Junta Comercial do Estado da Bahia 07/11/2024
Certifico o Registro sob o nº 29206387266 em 07/11/2024
Protocolo 247282952 de 07/11/2024
Nome da empresa CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA NIRE 29206387266
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 78934015587349
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMxfNFckAQmqhQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 65586832534-ELEILTON DA HORA SANTOS

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade tem objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: atividades de contabilidade; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (o fornecimento de uma combinação ou de um pacote de serviços administrativos de rotina a empresas, clientes sob contrato tais como: serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento e etc.); Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica; Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

CNAE

69.20-6-01 atividades de contabilidade.

82.11-3-00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

69.206-02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

70.204-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica.

CLAUSULA QUARTA: O início das atividades ocorreu em 15-04-1999, e seu prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **ELEILTON DA HORA SANTOS** com os poderes e atribuições de representação, ativa e passiva na sociedade, judicial, e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao mesmo interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLAUSULA SEXTA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e doa balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio as perdas ou os lucros apurados.

§1° Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLAUSULA SÉTIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

CLAUSULA OITAVA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLAUSULA NONA:O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a

Junta Comercial do Estado da Bahia 07/11/2024
Certifico o Registro sob o nº 29206387266 em 07/11/2024
Protocolo 247282952 de 07/11/2024
Nome da empresa CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA NIRE 29206387266
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 78934015587349
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(art.1.011, §,1°, CC/2002).**

CLAUSULA DÉCIMA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei n° **10.406/2002.**

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro de Itaberaba-Ba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desde contrato.

Itaberaba-BA, 05 de novembro de 2024

ELEILTON DA HORA SANTOS

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMxfNPckAQmqhQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 65586832534-ELEILTON DA HORA SANTOS

Junta Comercial do Estado da Bahia 07/11/2024
Certifico o Registro sob o nº 29206387266 em 07/11/2024
Protocolo 247282952 de 07/11/2024
Nome da empresa CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA NIRE 29206387266
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 78934015587349
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

247282952

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA**
PROTOCOLO	**247282952 - 07/11/2024**
ATO	**002 - ALTERAÇÃO**
EVENTO	**046 - TRANSFORMACAO**

MATRIZ

NIRE 29206387266
CNPJ 03.118.388/0001-18
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29206387266 DE 07/11/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 07/11/2024

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 65586832534 - ELEILTON DA HORA SANTOS - Assinado em 07/11/2024 às 10:33:36

BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 07/11/2024
Certifico o Registro sob o nº 29206387266 em 07/11/2024
Protocolo 247282952 de 07/11/2024
Nome da empresa CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA NIRE 29206387266
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 78934015587349
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

CARTÓRIO CATIZANE
Cópia
Colorida
Salvador-BA

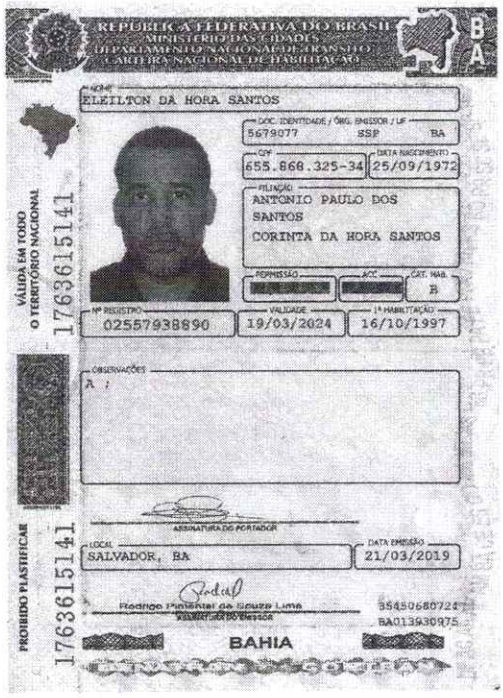

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME
ELEILTON DA HORA SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5679077 SSP BA

CPF
655.868.325-34

DATA NASCIMENTO
25/09/1972

FILIAÇÃO
ANTONIO PAULO DOS SANTOS
CORINTA DA HORA SANTOS

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02557938890

VALIDADE
19/03/2024

1ª HABILITAÇÃO
16/10/1997

OBSERVAÇÕES
A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO
21/03/2019

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
DIRETOR DO DETRAN

95450680724
BA013930975

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1763615141
PROIBIDO PLASTIFICAR
1763615141

CARTÓRIO CATIZANE – TABELIONATO 8º OFÍCIO DE NOTAS
Ms. Carolina Catizane de Oliveira Almeida - Tabeliã Titular / Av. Tancredo Neves, 805 - Ed. Espaço Empresarial Lapa A e C, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-021, www.cartoriocatizane.com.br - Tel.: (71) 3022-3111

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser fiel reprodução do documento original a mim apresentado.

Dou fé. Salvador-BA, 22 de Novembro de 2019

Em Test da Verdade

SAMUEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - ESCREVENTE

Selo: 1608.ABS60023-0 - Valor: R$ 5,00

Consulte em: www.tiba.ius.br/autenticidade

Samuel Figueiredo de Oliveira
Escrevente Autorizado

57

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.118.388/0001-18 **MATRIZ**		**30/04/1999**

NOME EMPRESARIAL
CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES	**291**	**E & L EMPRESARIAL BUSINESS, TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
46.880-000	**CENTRO**	**ITABERABA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
conciso@concisoconsultoria.com.br	**(75) 3251-2472/ (75) 3251-2472**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/12/2024** às **08:31:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

53

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA
CNPJ: 03.118.388/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:10:21 do dia 14/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/05/2025.
Código de controle da certidão: **7F76.6FFB.C0C3.DACE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

54

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 12/12/2024 15:29

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20245370212**

RAZÃO SOCIAL	
CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **03.118.388/0001-18**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

55

Prefeitura Municipal de Itaberaba
Secretaria Municipal da Fazenda
Avenida Rio Branco, 617
Centro - Itaberaba - BA CEP: 46880-000
CNPJ: 13.719.646/0001-75

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 002795/2024.E

Nome/Razão Social: **CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA**
Nome Fantasia: **CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL**
Inscrição Municipal: **0003071** CPF/CNPJ: **03.118.388/0001-18**
Endereço: **AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 291 E & L EMPRESARIAL BUSINESS, TE CENTRO ITABERABA - BA CEP: 46880-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

****
****
****
****

Esta certidão foi emitida em **16/12/2024** com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **15/01/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **160001040237000000307103000279520241216 9**

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
https://itaberaba.saatri.com.br, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 16/12/2024 às 11:38:27

56

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.118.388/0001-18

Razão Social: CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA

Endereço: AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES 291 CASA / CENTRO / ITABERABA / BA / 46880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/12/2024 a 17/01/2025

Certificação Número: 2024121901380875370722

Informação obtida em 20/12/2024 08:56:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

54

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.118.388/0001-18
Certidão nº: 77980489/2024
Expedição: 11/11/2024, às 09:13:28
Validade: 10/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.118.388/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

68

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARÍA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

JUCEB

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA

Nome Empresarial: CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
29206387266	03.118.388/0001-18	27/04/1999	15/04/1999

Endereço:
AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 291 E & L EMPRESARIAL BUSINESS, TERREO, CENTRO, ITABERABA, BA - CEP: 46880000

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE. SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO O FORNECIMENTO DE UMA COMBINACAO OU DE UM PACOTE DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS DE ROTINA A EMPRESAS, CLIENTES SOB CONTRATO TAIS COMO SERVICOS DE RECEPCAO, PLANEJAMENTO FINANCEIRO, CONTABILIDADE, ARQUIVAMENTO E ETC. ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA. ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS R$ Capital integralizado: 0,00	Empresa de pequeno porte	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES

Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
ELEILTON DA HORA SANTOS 655.868.325-34	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ELEILTON DA HORA SANTOS 655.868.325-34	150.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 07/11/2024	Número 29206387266	REGISTRO ATIVO	TRANSFORMADA

Ato: 002 - ALTERAÇÃO
Evento: 046 - TRANSFORMACAO

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

NIRE: 29900877086 CNPJ: 03.118.388/0002-07
Endereço: ALAMEDA SALVADOR, 1057 EDIF SALVADOR SHOPPING BUSINESS SALA 1106, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA - CEP: 41820790

Observação

246885033

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 1179149498085 CPF SOLICITANTE: 655.868.325-34 NIRE: 29206387266 EMITIDA: 19/12/2024 PROTOCOLO: 246885033

60

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARÍA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

JUCEB

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 29206387266	CNPJ 03.118.388/0001-18	Arquivamento do ato Constituitivo 27/04/1999	Inicio da atividade 15/04/1999
Endereço: AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 291 E & L EMPRESARIAL BUSINESS, TERREO, CENTRO, ITABERABA, BA - CEP: 46880000			

SALVADOR - BA, 19 de Dezembro de 2024

BRUNO MOTA PASSOS
SECRETÁRIO-GERAL

246885033

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 1179149498085 CPF SOLICITANTE: 655.868.325-34 NIRE: 29206387266 EMITIDA: 19/12/2024 PROTOCOLO: 246885033

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00653793E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **16/12/2024**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA
CNPJ: 03.118.388/0001-18
Endereço: AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES N° 291 E & L EMPRESARIAL BUSINESS TERREO,CENTRO,ITABERABA-BA,CEP 46.880-00

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA**

CPF/CNPJ: **03.118.388/0001-18**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:19:20 do dia 16/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: AXNP161224091920

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

TÍTULO
TECNICO EM CONTABILIDADE

CPF
655.868.325-34

TÍTULO EXPEDIDO POR (OU DECL. DE PROVISIONADO)
COLEGIO NOSSA SENHORA DO ROSARIO

DIPLOMAÇÃO
31.12.1994

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.L. 9.295 de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 8.206 de 07/05/75.

RG: 3.679.077 SSP BA

ASSINATURA DO CONTABILISTA

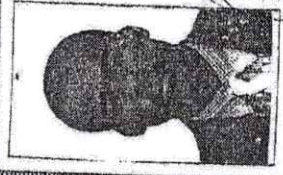

POLEGAR DIREITO

AUTENTICAÇÃO / RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO
Nº DI 393075

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO BAHIA

CATEGORIA
TECNICO

Nº DO REGISTRO
BA-020472/O-7

NOME
ELEILTON DA HORA SANTOS

FILIAÇÃO
ANTONIO APULO DOS SANTOS
CORINTA DA HORA SANTOS

NASCIMENTO
25.09.1972

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

NATURALIDADE
GANDU-BA

EXPEDIÇÃO
03.04.2000

PRESIDENTE DO CRC

CRCBA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... :	ELEILTON DA HORA SANTOS
REGISTRO..... :	BA-020472/O-7
CATEGORIA..... :	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... :	***.868.325-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 02/12/2024 as 11:48:13.
Válido até: 02/03/2025.
Código de Controle: 9637918.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

CRCBA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	ELEILTON DA HORA SANTOS - EPP
NOME FANTASIA.. :	CONCISO GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL
REGISTRO..... :	BA-005917/O-5
CATEGORIA..... :	EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)
CNPJ..... :	03.118.388/0001-18

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 06/11/2024 as 17:58:23.
Válido até: 04/02/2025.
Código de Controle: 7097429.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

68

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRALIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.635.008/000176, com sede na Rua Campos Tourinho, s/n, Centro, CEP 45.807-000, Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **AGNELO SILVA SANTOS JUNIOR**, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **03 de janeiro/2023 a 31 de dezembro/2023**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

AGNELO SILVA SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal

61

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.698.766/0001-33, por seu representante legal, Sra. **SILVANIA SILVA MATOS,** Prefeita Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de Janeiro/2023 a 31 de Dezembro/2023**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

SILVANIA SILVA MATOS
Prefeita Municipal

68

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.452.958/0001-28, por seu representante legal, Sr. **JAIR JESUS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **03 de Janeiro/2023 a 31 de Dezembro/2023**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

JAIR JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

69

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.891.536/0001-96, por seu representante legal, Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de Janeiro/2020 a 31 de Dezembro/2020**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

Prefeito Municipal

40

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

APREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 16.131.088/0001-10, por seu representante legal, **Sra. MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE LEAL,** Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP,** que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL,** inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal,** em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **03 de Junho/2020 a 31 de Dezembro/2020**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o **Sr. ELEILTON DA HORA SANTOS,** Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE LEAL
Prefeito Municipal

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.913.355/0001-13, por seu representante legal, Sr. **CANDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO**, Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de Janeiro/2020 a 31 de Dezembro/2020**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

CANDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO
Prefeito Municipal

72

PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.343.967/000-18, por seu representante legal, Sr. **GENÁRIO RABELO DE ALCÂNTARA NETO,** Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de Janeiro/2020 a 31 de Dezembro/2020**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

GENÁRIO RABELO DE ALCÂNTARA NETO
Prefeito Municipal

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACURURÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 14.217.343/0001-17, por seu representante legal, **Sra. EVERALDO CARVALHO SOARES,** Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP,** que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL,** inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América, com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal,** em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de Janeiro/2020 a 31 de Dezembro/2020,** atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o **Sr. ELEILTON DA HORA SANTOS,** Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

Everaldo Carvalho Soares

EVERALDO CARVALHO SOARES.
Prefeito Municipal

14

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.846.753/0001-64, com sede na Praça Manoel Jorge e silva, s/n, Centro – IBIRAPITANGA - Bahia, por seu representante legal, **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS,** Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP,** que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL,** inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América, com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal,** em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **06 de Junho/2020 a 31 de Dezembro/2020**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o **Sr. ELEILTON DA HORA SANTOS,** Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

ISRAVAN LEMOS BARCELOS
Prefeito Municipal

25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
RUA ROQUE FERREIRA DA SILVA - CRUZEIRO
CNPJ: 13.906.151/0001-55 - CEP: 45.725-000 - ICHU - BA

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 13.906.151/0001-55, por seu representante legal, **Sr. CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de Janeiro/2020 a 31 de Dezembro/2020**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o **Sr. ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.761.697/0001-65, por seu representante legal, Sr. **MARCELO ANGENICA**, Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de Janeiro/2020 a 31 de Dezembro/2020**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

Marcelo Angenica

MARCELO ANGENICA
Prefeito Municipal

76

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº13.785.670/0001-02, por seu representante legal, Sr. **HUMBERTO CARVALHO CORTES**, Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de Janeiro/2020 a 31 de Dezembro/2020**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

HUMBERTO CARVALHO CORTES
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 13.891.528/0001-40, por seu representante legal, **Sr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES BARBOSA,** Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP,** que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL,** inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, Edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América, com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal,** em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de Janeiro/2020 a 31 de Dezembro/2020**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o **Sr. ELEILTON DA HORA SANTOS,** Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 14.212.872/0001-28, por seu representante legal, Sr. **JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA DA SILVA,** Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP,** que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL,** inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, Edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América, com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal,** em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de Janeiro/2019 a 31 de Dezembro/2019,** atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o **Sr. ELEILTON DA HORA SANTOS,** Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

79

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.761.531/0001-49

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.761.531/0001-49, por seu representante legal, Sr. **MANOEL COSTA ALMEIDA,** Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **01 de Janeiro/2020 a 31 de Dezembro/2020**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**. Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

MANOEL COSTA ALMEIDA
Prefeito Municipal

80

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

APREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 13.761.713/0001-10, por seu representante legal, **Sr. MAYRA PIRES BRITO,** Prefeita Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP,** que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL,** inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal,** em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de Janeiro/2020 a 31 de Dezembro/2020**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o **Sr. ELEILTON DA HORA SANTOS,** Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

MAYRA PIRES BRITO
Prefeita Municipal

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.443.723/0001-03, por seu representante legal, Sr. **REGINALDO SAMPAIO SILVA**, Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de Janeiro/2020 a 31 de Dezembro/2020**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.452.958/0001-28, por seu representante legal, Sr. **JAIR JESUS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de Janeiro/2020 a 31 de Dezembro/2020**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

JAIR JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 13.650.403/0001-28, por seu representante legal, **Sr. TEMÓTEO ALVES BRITO,** Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP,** que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL,** inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América, com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal,** em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de Janeiro/2020 a 31 de Dezembro/2020,** atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o **Sr. ELEILTON DA HORA SANTOS,** Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

TEMÓTEO ALVES BRITO
Prefeito Municipal

84

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.913.389/0001-08, por seu representante legal, Sr. **MANOEL CARNEIRO FILHO**, Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de Janeiro/2020 a 31 de Dezembro/2020**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

MANOEL CARNEIRO FILHO
Prefeito Municipal

85

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.231.006/0001-11, por seu representante legal, Sr. **JOÃO HEBERT ARAÚJO**, Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de Janeiro/2020 a 31 de Dezembro/2020**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

JOÃO HEBERT ARAÚJO
Prefeito Municipal

86

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.913.355/0001-13, por seu representante legal, Sr. **CANDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO**, Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de Janeiro/2021 a 31 de Dezembro/2021**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

CANDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO
Prefeito Municipal

87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.891.536/0001-96, por seu representante legal, Prefeito Municipal, **EZENIVALDO ALVES DOURADO**, atesta para os devidos fins, que a ELEILTON DA **HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de Janeiro/2021 a 31 de Dezembro/2021**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

Prefeito Municipal

88

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.806.567/0001-00, por seu representante legal, Sra. **VILMA ROSA DE OLIVEIRA GOMES**, Prefeita Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de Janeiro/2021 a 31 de Dezembro/2021**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

VILMA ROSA DE OLIVEIRA GOMES
Prefeita Municipal

89

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.343.967/000-18, por seu representante legal, Sr. **JILSON CARDOSO DE MACEDO,** Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de Janeiro/2021 a 31 de Dezembro/2021**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

JILSON CARDOSO DE MACEDO
Prefeito Municipal

90

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAVELAS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 13.761.689/0001-19, por seu representante legal, **Sr. SÍLVIO RAMALHO,** Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP,** que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL,** inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, Edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América, com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal,** em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de Janeiro/2021 a 31 de Dezembro/2021**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o **Sr. ELEILTON DA HORA SANTOS,** Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

SÍLVIO RAMALHO
Prefeito Municipal

02

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 14.222.574/0001-19, por seu representante legal, Sra. **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, Prefeita Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de Janeiro/2021 a 31 de Dezembro/2021**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

Tânia Yoshida

TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
Prefeita Municipal

92

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.915.640/0001-73, por seu representante legal, Sr. **PEDRO ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de Janeiro/2021 a 31 de Dezembro/2021**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.761.697/0001-65, por seu representante legal, Sr. **MARCELO ANGENICA,** Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de Janeiro/2021 a 31 de Dezembro/2021**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

Marcelo Angenica

MARCELO ANGENICA
Prefeito Municipal

04

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº13.908.710-0001-66, por seu representante legal, Sr. **DAVID MENEZES FARIA**, Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edificio Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de Janeiro/2021 a 31 de Dezembro/2021**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

DAVID MENEZES FARIA
Prefeito Municipal

95

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 13.891.528/0001-40, por seu representante legal, **Sr. MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA,** Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP,** que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL,** inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, Edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América, com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal,** em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de Janeiro/2021 a 31 de Dezembro/2021,** atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o **Sr. ELEILTON DA HORA SANTOS,** Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

46

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Márcio Antonio Messias da Silva, Brasileiro, inscrito no **CPF/MF nº 457.242.375-04**, portador da carteira de identidade **nº 2784665. PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE LAPÃO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.891.528/0001-40, com sede à Avenida Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro, Lapão/BA.

OUTORGADO:

ELEILTON DA HORA SANTOS, brasileiro, maior, Contador, inscrito no CRC-BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, inscrito no CRA/BA sob nº 14.667, residente e domiciliado à Rua Clara Nunes, nº 545, Apartamento 1102, Edifício Da Vinci Residenziale, Loteamento Aquarius, Pituba, CEP: 41810-425, Salvador/Bahia, portador da RG nº 5.679/077 SSP/BA e CPF sob nº 655.868.325-34, titular da empresa denominada **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL - ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0001-18, com Registro no CRC/BA sob nº 002215/O, Inscrição Municipal nº 3.071, sito, à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 291, Centro, Itaberaba/BA, com escritório Individual, sito, à Alameda Salvador, nº 1057, salas 1106 – Torre América, Edif. Salvador Shopping Business, Caminho das Árvores, Salvador/BA, com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357/73, Registro na JUCEB 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações.

PODERES:

O Infra-signatário acima qualificado, denominado de **OUTORGANTE** nomeia e constitui o Contador e Administrador, indicado, o qual se denomina simplesmente de **OUTORGADO**, com poderes especiais para representá-lo perante o **Tribunal de Contas da União - TCU, Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM**, além das suas respectivas Inspetorias Regionais, podendo junto a esses e demais, fazer tudo que for necessário ao fiel desempenho da função, com amplos e ilimitados poderes de promover a sua defesa em quaisquer repartições, usar de todos os poderes permitidos em lei, requerendo e juntando documentos, assinando o que preciso for para o fiel cumprimento do presente mandato, e responder por quaisquer assuntos relacionados aos Processos, bem como, representá-lo nos Autos dos mesmos e tudo que for necessário para o bom e fiel desempenho das obrigações decorrentes deste mandato, pelo tempo que for necessário, não estando, portanto, este instrumento sujeito a caducidade ou ineficácia do transcorrer do tempo, sendo a destituição da Outorgada por vontade expressa do (a) Outorgante, sendo ainda cabível ao Outorgado, inclusive substabelecer a presente Procuração, constituindo se necessário seus prepostos devidamente credenciados para representá-lo

Lapão/BA, 22 de junho de 2021.

OUTORGANTE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA
PODER EXECUTIVO

CNPJ: 13.913.371/0001-06.

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.913.371/0001-06, por seu representante legal, Sr **DIRCEU MENDES RIBEIRO**, Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de Janeiro/2021 a 31 de Dezembro/2021**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

DIRCEU MENDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.891.536/0001-96, por seu representante legal, Prefeito Municipal, **EZENIVALDO ALVES DOURADO**, atesta para os devidos fins, que a ELEILTON DA **HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **03 de Janeiro/2022 a 31 de Dezembro/2022**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

Prefeito Municipal

99

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.343.967/000-18, por seu representante legal, Sr. **JILSON CARDOSO DE MACEDO,** Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **03 de Janeiro/2022 a 31 de Dezembro/2022,** atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

JILSON CARDOSO DE MACEDO
Prefeito Municipal

100

Prefeitura Municipal de Curaçá

13.915.640/0001-73
ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.915.640/0001-73, por seu representante legal, Sr. **PEDRO ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **03 de Janeiro/2022 a 30 de Dezembro/2022**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

104

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.761.697/0001-65, por seu representante legal, Sr. **MARCELO ANGENICA,** Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **03 de Janeiro/2022 a 31 de Dezembro/2022**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Bacharel em Direito, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

Marcelo Agência

MARCELO ANGENICA
Prefeito Municipal

102

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE MACAJUBA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.810.841/0001-06, com sede na Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Bahia - CEP: 46805-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Pamponet de Sousa, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **03 de Janeiro/2022 a 31 de Dezembro/2022**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

Luciano Pamponet de Sousa
Prefeito Municipal

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.913.371/0001-06, por seu representante legal, Sr **DIRCEU MENDES RIBEIRO**, Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **03 de Janeiro/2022 a 31 de Dezembro/2022**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

DIRCEU MENDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.698.766/0001-33, por seu representante legal, Sra. **SILVANIA SILVA MATOS**, Prefeita Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de Janeiro/2022 a 31 de Dezembro/2022**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº. 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

SILVANIA SILVA MATOS
Prefeita Municipal

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 13.797.188/0001-92, por seu representante legal, **Sra. EUNICE SOARES BARRETO PEIXOTO,** Prefeita Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP,** que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal,** em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de Janeiro/2022 a 31 de Dezembro/2022**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o **Sr. ELEILTON DA HORA SANTOS,** Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

EUNICE SOARES BARRETO PEIXOTO
Prefeita Municipal

104

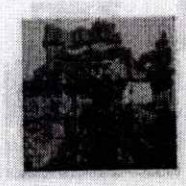

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO
PRAÇA PEDRO MACÁRIO, 124
CENTRO
NOVO TRIUNFO - BA
CNPJ: 16.298.945/0001-71

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 16.298.945/0001-71, por seu representante legal, **Sr. MATHEUS BARROS DE SANTANA,** Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP,** que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL,** inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal,** em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **03 de Janeiro/2022 a 31 de Dezembro/2022**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o **Sr. ELEILTON DA HORA SANTOS,** Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

Matheus Barros de Santana

MATHEUS BARROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

180

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.443.723/0001-03, por seu representante legal, Sr. **REGINALDO SAMPAIO SILVA**, Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **03 de Janeiro/2022 a 31 de Dezembro/2022**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal

106

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRALIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.635.008/000176, com sede na Rua Campos Tourinho, s/n, Centro, CEP 45.807-000, Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **AGNELO SILVA SANTOS JUNIOR**, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **03 de janeiro/2022 a 31 de dezembro/2022**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

AGNELO SILVA SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE

São José do Jacuípe

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº16.443.632/0001-60, por seu representante legal, Sr. **ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**, Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de Janeiro/2022 a 31 de Dezembro/2022**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal

108

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, s/n, Centro – CEP: 48.565-000

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.452.958/0001-28, por seu representante legal, Sr. **JAIR JESUS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **03 de Janeiro/2022 a 31 de Dezembro/2022**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

JAIR JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

109

Prefeitura Municipal de Tanquinho

13.627.997/0001-56
ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.627.997/0001-56, por seu representante legal, Sr. **JOSE LUIZ DOS SANTOS REIS,** portador da Carteira de Identidade nº RG: 1000979440, CPF: 037.755.755-29, Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL,** inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **03 de Janeiro/2022 a 31 de Dezembro/2022**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

JOSE LUIZ DOS SANTOS REIS
Prefeito Municipal

110

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
C.N.P.J.: 13.698.758/0001-97

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº13.698.758/0001-97, por seu representante legal, Sr. **MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA**, Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **03 de Janeiro/2022 a 31 de Dezembro/2022**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA
Prefeito Municipal

111

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.896.758/0001-00, por seu representante legal, Sr. **DANILLO SANTOS SALES RIOS**, Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **03 de Janeiro/2022 a 31 de Dezembro/2022**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

DANILLO SANTOS SALES RIOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:16.412.017/0001-96

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.412.017/0001-96, com sede na Rua Campos Tourinho, s/n, Centro, CEP 45.807-000, Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA**, atesta para os devidos fins, que a **ELEILTON DA HORA SANTOS-EPP**, que tem por nome fantasia **CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.118.388/0001-18, Inscrição Municipal nº 3.071, Registro no CRC/BA, sob nº 002215, sito a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 291, Bairro, Centro – Itaberaba – Bahia, com Escritório Individual, sito a Alameda Salvador, nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador/BA, edifício Salvador Shopping Business, Salas 1106, Torre América. Com Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.118.388/0002-07, Inscrição Municipal nº 302.357.001/73, Registro no CRC/BA sob nº 020472/O, e na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio, sob nº 29 900877086, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **03 de janeiro/2022 a 31 de Dezembro/2022**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o Sr. **ELEILTON DA HORA SANTOS**, Contador, com Registro no CRC/BA sob nº 20.472/07, Bacharel em Administração de Empresas, com Registro no CRA/BA sob nº 14667, CPF nº 655.868.325-34, Graduado em Gestão e Contabilidade Pública Municipal e Auditoria Pública Contábil.

MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

113

CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0002/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 0002/2025

CONTRATANTE: **CÂMARA DE VEREADORS DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, pessoa JURÍDICA de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.227.228/0001-60, com sede na Praça Theognes Antonio Calixto, 88, Bairro: Gravatá, CEP: 48.730-000, Conceição do Coité/BA.

CONTRATADO: **CF DA SILVA CONTABILIDADE, CNPJ: 25.348.551/0001-71,** com escritório na Rua Osvaldo Amâncio nº 61, Sala 02, Bairro: Olhos Dágua, CEP: 48.730,00, no município de Conceição do Coité/BA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA; INSERÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS NO SIGA; REVISÃO E ESCRITURAÇÃO DOS ATOS E FATOS CONTÁBEIS; ANÁLISE DA CLASSIFICAÇÃO DOS FATOS PARA FINS DE REGISTRO CONTÁBIL, REVISÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAL E ANUAL E EMISSÃO DE PARECER, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

VIGÊNCIA: Acordam as partes o prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e seu término no dia **31.12.2025**, podendo ser prorrogado por igual período, alterado ou rescindido conforme negociações entre as partes, especialmente esta administração.

VALOR/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O preço pela execução dos serviços é de **R$ 211.464,00 (Duzentos e onze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor de R$ 17.622,00 (Dezessete mil seiscentos e vinte e dois reais),** que serão pagos pela CONTRATANTE, até o último dia de cada mês, na conta corrente do CONTRATADO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0101 – Câmara Municipal de Vereadores
01.031.0001.2003 – Manutenção Adm. da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:
Fiscal do Contrato: Marcio Oliveira Mascarenhas
Gestor do Contrato: Rhaynara Alves Cedraz

DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação está fundamentada quanto à Inexigibilidade de Licitação, com amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos conforme Processo Administrativo nº 0002/2025 e Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: Aplica-se ao presente Contrato, tudo quanto dispõe a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de janeiro de 2025

JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES
Presidente

Praça Theognes Antonio Calixto nº. 88 – Bairro: Gravatá – Cep: 48.730-000
Tel.: (75) 3262-1329 – E-mail: contabilidade@camaradecoite.com.br –*Deus é Fiel e Justo!*

114

Processo: 04262e24 - Doc. 170 - Documento Assinado Digitalmente por: ZAQUEU RODRIGUES DA SILVA - 31/01/2024 15:48:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8360c2f4-a876-4bef-8c5a-337b6e96d1c8

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

Termo de Aditivo ao Contrato 001/2021 que entre si fazem de um lado a Câmara Municipal de Guanambi e a empresa **Publicount Contabilidade Pública e Assessoria S/C Ltda**, mediante cláusulas e condições a seguir:

Termo Aditivo de Contrato, na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas, de um lado, a Câmara Municipal de Guanambi, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Sr. Zaqueu rodrigues da Silva, Presidente da Câmara Municipal, denominada de contratante, e do outro lado, a **Publicount Contabilidade Pública e Assessoria S/C Ltda**, CNPJ nº 03.289.734/0001-20, com sede na rua Atílio Pereira de Oliveira, nº 453, 1º andar, bloco "A", bairro Sandoval Moraes, na cidade de Guanambi-Ba, neste ato representada pelo sócio Gilberto Pereira Nogueira, brasileiro, portador do documentos de identidade nº 02268350-06 SSP/BA, CRC/BA nº 016895/O-7, abaixo assinado, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, tem entre si justo e acordado, celebram o Presente Termo de Aditivo, mediante cláusulas e condições a seguir:

1 – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo de vigência e repactuar o valor do Contrato nº 001/2021**, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, referente aos serviços de Assessoria técnico contábil especializada tendo em vista a realização de prestações de contas mensais e anual da Câmara municipal de Guanambi perante o TCM-BA, com orientações quanto à contabilidade geral da receita e despesa, acompanhamento das diligências mensais e anual expedidas pelos órgãos de controle externo, treinamento e coordenação de servidores da área contábil.

2 – CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA/VALOR

2.1 Altera Prazo da Vigência do contrato nº 001/2021, que passa a ter sua vigência para o período de 01/01/2024 a 31/12/2024;

2.2 A alteração do prazo do contrato está fundamentada, prevista e amparada pelo art. 57, Inc. II da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Cláusula Segunda do instrumento contratual, que possibilita a prorrogação do mesmo, por igual período;

Processo: 04262e24 - Doc. 170 - Documento Assinado Digitalmente por: ZAQUEU RODRIGUES DA SILVA - 31/01/2024 15:48:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8360c2f4-a876-4bef-8c5a-337b6e96d1c8

2.3 Repactua o valor originalmente contratado, corrigindo com acréscimo de 4,517%, percentual correspondente à inflação acumulada no ano de 2023.

2.4 Com a revisão o valor do contrato passará a ser de R$ 216.980,00 (duzentos E dezesseis mil, novecentos e oitenta), devendo ser pago mensalmente a importância de R$ 16.690,77 (dezesseis mil, seiscentos e noventa reais e setenta e sete centavos), sendo que a última parcela, a referente ao mês de dezembro/2024, será no valor de R$ 33.381,53 (trinta e três mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos).

2.4 A repactuação do valor do contrato está fundamentada, prevista e amparada pelo art. 65, da Lei n° 8.666/93 e nos termos da Cláusula Terceira do instrumento contratual, que possibilita a revisão e o reajuste para garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

3 – CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas, diretamente ou indiretamente, por este instrumento.

4 –CLAUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 O extrato deste Termo Aditivo será providenciado pelo setor competente em acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Guanambi – Ba, 18 de dezembro de 2023

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG: 16/1256 SSP/BA

Nome: MAGNO DE ALMEIDA LISBOA
RG: 1160045500 SSP/PA

116

Câmara Municipal de Guanambi
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP 46430-000 - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.285.518-0001-70
Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro – Telefone: 77 3451-3626

Processo: 04262e24 - Doc. 170 - Documento Assinado Digitalmente por: ZAQUEU RODRIGUES DA SILVA - 31/01/2024 15:48:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8360c2f4-a876-4bef-8c5a-337b6e96d1c8

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO
CONTRATO Nº 001/2021
Inexigibilidade Licitação nº 001/2021

Contratada: **Publicount Contabilidade Pública e Assessoria S/C Ltda.** CNPJ nº 03.289.734/0001-20; **Contrato** 001/2021. **Inexigibilidade de Licitação** nº 001/2021. **Objeto**: serviços de Assessoria técnico contábil especializada tendo em vista a realização de prestações de contas mensais e anual da Câmara municipal de Guanambi perante o TCM-BA, com orientações quanto à contabilidade geral da receita e despesa, acompanhamento das diligências mensais e anual expedidas pelos órgãos de controle externo, treinamento e coordenação de servidores da área contábil, pelo período de 12 (doze) meses. **Objeto do Aditivo**: prorrogar o prazo de vigência e repactuar o valor do contrato original; **Valor Global Atualizado:** R$ 216.980,00 (duzentos E dezesseis mil, novecentos e oitenta). **Vigência**: 01/01/2024 a 31/12/2024. **Data da Assinatura do Aditivo**: 18/12/2023. Assinam: Contratante/Contratada.

117

Processo: 03851e24 - Doc. 236 - Documento Assinado Digitalmente por: REINILDO NERY DOS SANTOS - 31/01/2024 18:41:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d57e220f-6e3f-4513-b499-b79f11391bd

CÂMARA MUNICIPAL
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente **REINILDO NERY DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito CPF/MF nº 977.718.305-44, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **COCO ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 04.470.923/0001-68, com sede na Rua Planalto, nº. 231, Sandra Regina, Barreiras/BA, doravante denominada CONTRATADA, através de sua representante legal, o Sr (a) Vandi Carlos Pereira de Novais, inscrito no CPF nº. 283.922.485-20, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 117/2023, em observância ao disposto nos termos da Lei, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/1993, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 117/2023, derivado do Processo Administrativo nº 019/2023 (Processo Originário), com a finalidade e é a prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, para continuidade da prestação de serviços especializados de assessoria contábil, execução orçamentária, acompanhado dos lançamentos contábeis, fechamento das prestações de contas mensais e anuais, entrega dos relatórios e balancetes, acompanhamento das notificações junto a inspetoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, inserção dos relatórios quadrimestrais no Tesouro Nacional e elaboração e Publicação dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães – BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses passando o mesmo a ter a sua vigência de 21/01/2024 a 21/01/2025.

118

CÂMARA MUNICIPAL

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Processo: 03851e24 - Doc. 236 - Documento Assinado Digitalmente por: REINILDO NERY DOS SANTOS - 31/01/2024 18:41:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d57e220f-6e3f-4513-b499-b79f11391bd

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 – Fica mantido o valor do contrato em R$ 325,000.00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), sendo 13 (treze) parcelas de R$ 25,000.00 (vinte e cinco mil reais) cada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:

01.01.000 – Câmara Municipal

101- Programa Legislativo Forte e Atuante

500 – Recursos não vinculados de impostos

01.031.101.2001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.39.00.0 – Outros Serviços de Terceira -Pessoa Jurídica

6. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Luís Eduardo Magalhães, 15 de dezembro de 2023.

Assinado de forma digital por REINILDO NERY DOS SANTOS:97771830544
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20781710000103, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=REINILDO NERY DOS SANTOS:97771830544
Versão do Adobe Acrobat: 2023.008.20470

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA
REINILDO NERY DOS SANTOS
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por VANDI CARLOS PEREIRA DE NOVAIS:28392248520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=38016084000124, cn=VANDI CARLOS PEREIRA DE NOVAIS:28392248520
Versão do Adobe Acrobat: 2023.008.20470

COCO ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA
VANDI CARLOS PEREIRA DE NOVAIS
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: .....
CPF: .....

Nome: .....
CPF:.....

PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025

- Direito Administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Serviços técnicos especializados. Art. 74, Inciso III, da Lei n. 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de processo administrativo que visa a contratação direta, que visa à Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil à Câmara Municipal de Serrinha no exercício de 2025., por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74 da Lei n°. 14.133/2021, no Decreto Legislativo n° 001/2025 de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha/BA, Estado da Bahia, bem como, no Decreto 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores para dispensa de licitação.

Foram encaminhados e analisados os seguintes documentos:

a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
b) JUSTIFICATIVA PARA AUSENCIA DE ETP
c) AUTORIZAÇÃO
d) TERMO DE REFERÊNCIA
e) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Além dos documentos acima referentes ao objeto desta análise, tive acesso à portaria de designação do agente de contratação e equipe de apoio;

É o relatório.

120

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cabe destacar que este exame deve se ater sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente administrativos da entidade e/ou técnico de outras áreas do conhecimento.

No que tange à legalidade dessa forma de contratação, importa esclarecer que a possibilidade de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no Artigo 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes termos:

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
> b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
> (...)"

Assim, a legislação prevê que é inexigível a licitação quando a competição se verificar inviável para atendimento do interesse público.

Nas situações assim consideradas, a convocação de interessados para formular propostas é inútil, pois não existem ofertantes que atendam a necessidade da Administração. A hipótese de inexigibilidade especificada no art. 74 da Nova Lei de Licitações já estava prevista no art. 25 da Lei n. 8666/93 e sobre a matéria, esse já era o entendimento de Joel de Menezes Niebuhr, *in* Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública:

> "A inexigibilidade prevista no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 dirigese aos contratos administrativos celebrados com pessoas que detenham técnica própria, que dispõem com exclusividade o objeto que a Administração Pública pretende. Nessa linha, se só elas dispõem do objeto, não há o que se licitar, delineando-se a inviabilidade de competição - porque não há competidores - e, por ilação, a inexigibilidade."

Sobre o tema da determinação do objeto a ser contratado, Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, Edição 2021, p. 963, afirma que:

> "A decisão de contratar tem de ser antecedida de verificações acerca das diferentes soluções técnico-científicas disponíveis para atender ao interesse sob tutela estatal. Essa atividade administrativa prévia deverá conduzir à seleção de uma das alternativas como a melhor.
> A melhor alternativa deve ser avaliada não apenas sob o enfoque de critérios técnicos, mas também econômicos. Deve estabelecer-se uma relação entre os benefícios qualitativos que serão obtidos e os possíveis encargos financeiros com que o Estado arcará. Nada impede que a melhor solução técnica seja afastada em face das limitações orçamentárias. Ou seja, o dever de considerar vantagens e encargos existe mesmo na fase interna da atividade administrativa, quando a Administração cogita de escolher entre diversas alternativas para satisfazer suas necessidades."

Das vias excepcionais possíveis, a que nos interessa nestes autos, é a de inexigibilidade de licitação de serviço técnico profissional especializado, mais especificamente, de assessoria e consultoria contábil, especializada na área pública.

Entende-se por serviço profissional o que se relaciona a uma profissão, isto é, uma atividade especializada de caráter permanente. Regra geral, as profissões são regulamentadas por lei específica, que outorga a habilitação legal em complementação à capacitação técnica.

Além da habilitação específica para a prestação de uma espécie distinta de serviço, a Lei identifica a necessidade de

especialização, de cunho bem mais abrangente. A especialização significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional.

Nos termos do § 3° do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

In casu, a notória especialização restou demonstrada, também, pelos atestados de capacidade técnica e declarações apresentadas pelo contratado, que comprovam sua experiência na área pretendida.

Quanto ao valor, é preciso que a Administração demonstre que os honorários ajustados se encontram dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias do serviço singular e o grau de especialização profissional.

Neste particular, consta nos autos notas fiscais e/ou contratos de objetos semelhantes, qual demonstra a compatibilidade do apresentado.

Deste modo, entendemos restar configurada a inviabilidade de competição prevista no caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021, bem como, a hipótese prevista no inciso III, demonstrando a adequação da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

3. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais da matéria, verificado que todo o procedimento adotado no Processo Administrativo 001/2025, se apresenta condizente com o que prevê a Lei 14.133/2021 e o Decreto Legislativo nº 001/2025, opino pela continuidade do procedimento de contratação da empresa CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA, por se tratar de hipótese de "Inexigibilidade de Licitação", nos termos do caput do art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/21.

É o Parecer, SMJ.

Serrinha/BA, 10 de janeiro de 2025.

Saul Carneiro Baldivieso
Procurador Juridico
OAB/BA 18.349

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos na lei 14.133/2021, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da assessoria jurídica desta Câmara Municipal, que emitiu parecer favorável, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2025** a contratação de Pessoa Jurídica para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PELA CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL À CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA NO EXERCÍCIO DE 2025**, em favor de: **CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº **03.118.388/0001-18**, sediada na **AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 291 – E & L EMPRESARIAL BUSINESS, TERREO – CENTRO – ITABERABA - BAHIA**, tendo como fundamento o art. ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C" DA LEI FEDERAL 14.133/2021. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Serrinha-BA, 13 de janeiro de 2025.

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/BA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**, que tem como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PELA CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL À CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA NO EXERCÍCIO DE 2025**, em favor de: **CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº **03.118.388/0001-18**, sediada na **AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 291 – E & L EMPRESARIAL BUSINESS, TERREO – CENTRO – ITABERABA - BAHIA**, Valor Total: R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais). Convoca-se para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Serrinha-BA, 13 de janeiro de 2025.

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C" DA LEI FEDERAL 14.133/2021.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA
CONTRATADO: CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **03.118.388/0001-18**.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PELA CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL À CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA NO EXERCÍCIO DE 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	53. 01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE / PROJETO	01.031.0011.2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
ELEMENTO	3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria
FONTE	1.500.0000.00

DO PREÇO: R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais).
VIGÊNCIA: até dia 31/12/2025.
DATA ASSINATURA: 13/01/2025

Serrinha-BA, 13 de janeiro de 2025.

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal

127

CONTRATO Nº. 001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA E A EMPRESA **CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA** NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ **13.347.406/0001-97**, situada na **AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, BAHIA. CEP: 48.700-000**, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **ALEXANDRE LIMA ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº. 998.543.095-68, residente e domiciliado na AVENIDA VALDETE CARNEIRO, 52, CASA, VAQUEJADA, SERRINHA/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº **03.118.388/0001-18**, sediada na **AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 291 – E & L EMPRESARIAL BUSINESS, TERREO – CENTRO – ITABERABA - BAHIA**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor **ELEILTON DA HORA SANTOS**, portador da carteira nacional de habilitação nº 02557938890, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 655.868.325-34, residente e domiciliado Rua Clara Nunes nº 545, Aquarius, Edificio da Vinci Residenziale, Apt. 1102, Loteamento Aquarius, Salvador - BA, CEP 41.771-090, estabelecem no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025 de 13 de janeiro de 2025 e condições estabelecidas na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 001/2025**, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PELA CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL À CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA NO EXERCÍCIO DE 2025.**

1.2 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com às condições oferecidas na Proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025**, que integra este instrumento e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (*art. 92, II e III*)

2.1 Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025** o qual originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025** cujo a Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

2.2 **PARAGRAFO ÚNICO**: Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (*art. 92, IV*)

3.1 O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço parcelado de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025**, que independente de transição integra este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 O presente contrato tem valor global de R$ 208.000,00 (DUZENTOS E OITO MIL REAIS), devendo ser pago mensalmente a importância de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo que a última parcela, a referente ao mês de dezembro/2025, será no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

4.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2 O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2 PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada com a apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.6 Constatando-se, alguma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual

nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
4.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
4.3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
4.3.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.3.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficar condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO *(art. 92, VII)*

5.1 O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2025.**
5.2 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria	1.500.0000

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1 São obrigações do Contratante:
6.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
6.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;
6.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
6.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
6.1.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas
6.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.
6.1.7 Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;
6.1.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XV, XVI e XVII)

7.1 São obrigações do Contratado:

130

7.1.1 Efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.
7.1.2 Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;
7.1.3 Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;
7.1.4 Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;
7.1.5 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
7.1.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz
7.1.7 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;
7.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;
7.1.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;
7.1.10 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
7.1.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;
7.1.12 Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
7.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;
7.1.14 Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;
7.1.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
IV) Multa:
(a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;
(b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
9.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DECIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº

137

14.133, de 2021.
11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º)

12.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Serrinha/BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
12.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadoconforme.

Serrinha-BA, 13 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR
CONTRATANTE

CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA
ELEILTON DA HORA SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: _____ Nome: _____
CPF: 056.730.635-74 CPF:

CONTRATO Nº. 001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA E A EMPRESA **CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA** NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ **13.347.406/0001-97**, situada na **AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, BAHIA. CEP: 48.700-000**, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **ALEXANDRE LIMA ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº. **998.543.095-68**, residente e domiciliado na AVENIDA VALDETE CARNEIRO, 52, CASA, VAQUEJADA, SEWRRINHA/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº **03.118.388/0001-18**, sediada na **AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 291 – E & L EMPRESARIAL BUSINESS, TERREO – CENTRO - ITABERABA - BAHIA**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor **ELEILTON DA HORA SANTOS**, portador da carteira nacional de habilitação nº 02557938890, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, e inscrito noCadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 655.868.325-34, residente e domiciliado Rua Clara Nunes nº 545, Aquarius, Edificio da Vinci Residenziale, Apt. 1102, Loteamento Aquarius, Salvador - BA, CEP 41.771-090, estabelecem no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025 de 13 de janeiro de 2025 e condições estabelecidas na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 001/2025**, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PELA CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL À CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA NO EXERCÍCIO DE 2025.**

1.2 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com às condições oferecidas na Proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025**, que integra este instrumento e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, II e III)

2.1 Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025** o qual originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025** cujo a Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

2.2 **PARAGRAFO ÚNICO**: Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, II)

3.1 O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço parcelado de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025**, que independente de transição integra este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS,

DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 O presente contrato tem valor global de R$ 208.000,00 (DUZENTOS E OITO MIL REAIS), devendo ser pago mensalmente a importância de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo que a última parcela, a referente ao mês de dezembro/2025, será no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

4.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2 O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2 PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada com a apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.6 Constatando-se, alguma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
4.3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
4.3.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.3.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficar condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO (art. 92, VIII)

5.1 O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2025.**
5.2 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria	1.500.0000

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1 São obrigações do Contratante:
6.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
6.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;
6.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
6.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
6.1.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas
6.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.
6.1.7 Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;
6.1.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XV, XVI e XVII)

7.1 São obrigações do Contratado:

136

7.1.1 Efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.
7.1.2 Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;
7.1.3 Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;
7.1.4 Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;
7.1.5 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
7.1.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz
7.1.7 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;
7.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;
7.1.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;
7.1.10 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
7.1.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;
7.1.12 Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
7.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;
7.1.14 Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;
7.1.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

137

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
IV) Multa:
(a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;
(b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
9.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº

14.133, de 2021.
11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º)

12.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Serrinha/BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
12.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadoconforme.

Serrinha-BA, 13 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR
CONTRATANTE

CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA
ELEILTON DA HORA SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: _____ Nome: _____
CPF: CPF:

Contratos

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CONTRATO Nº. 001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA E A EMPRESA **CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA** NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ **13.347.406/0001-97**, situada na **AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, BAHIA. CEP: 48.700-000**, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **ALEXANDRE LIMA ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº. 998.543.095-68, residente e domiciliado na AVENIDA VALDETE CARNEIRO, 52, CASA, VAQUEJADA, SERRINHA/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº **03.118.388/0001-18**, sediada na **AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 291 – E & L EMPRESARIAL BUSINESS, TERREO – CENTRO – ITABERABA - BAHIA**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor **ELEILTON DA HORA SANTOS**, portador da carteira nacional de habilitação nº 02557938890, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 655.868.325-34, residente e domiciliado Rua Clara Nunes nº 545, Aquarius, Edificio da Vinci Residenziale, Apt. 1102, Loteamento Aquarius, Salvador - BA, CEP 41.771-090, estabelecem no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025 de 13 de janeiro de 2025 e condições estabelecidas na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 001/2025**, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PELA CONCISO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL À CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA NO EXERCÍCIO DE 2025.**

1.2 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com às condições oferecidas na Proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025**, que integra este instrumento e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (*art. 92, II e III*)

2.1 Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025** o qual originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025** cujo a Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

2.2 **PARAGRAFO ÚNICO**: Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (*art. 92, IV*)

3.1 O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço parcelado de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025**, que independente de transição integra este instrumento.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJYYMUI2MUY3NEIZNUNCNT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

140

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 O presente contrato tem valor global de R$ 208.000,00 (DUZENTOS E OITO MIL REAIS), devendo ser pago mensalmente a importância de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo que a última parcela, a referente ao mês de dezembro/2025, será no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

4.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2 O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2 PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada com a apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.6 Constatando-se, alguma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

141

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
4.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
4.3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
4.3.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.3.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficar condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO *(art. 92, VII)*

5.1 O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2025**.
5.2 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria	1.500.0000

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1 São obrigações do Contratante:
6.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
6.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;
6.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
6.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
6.1.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas
6.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.
6.1.7 Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;
6.1.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XV, XVI e XVII)

7.1 São obrigações do Contratado:

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

7.1.1 Efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.
7.1.2 Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;
7.1.3 Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;
7.1.4 Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;
7.1.5 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
7.1.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz
7.1.7 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;
7.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;
7.1.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;
7.1.10 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
7.1.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;
7.1.12 Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
7.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;
7.1.14 Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;
7.1.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

142

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
IV) Multa:
(a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;
(b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
9.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DECIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

142

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

14.133, de 2021.
11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- – FORO (art. 92, §1º)

12.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Serrinha/BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1° da Lei nº 14.133/21.
12.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadoconforme.

Serrinha-BA, 13 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR
CONTRATANTE

CONCISO GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA
ELEILTON DA HORA SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: _____ Nome: _____
CPF: CPF: